



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
4ª Vara Criminal - SJTO	3
Turma Recursal - SJTO	16

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

4ª Vara Criminal - SJTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
4ª Vara Federal Criminal da SJTO

EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Dr. **JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE**, faz saber a todos interessados que será realizada **ALIENAÇÃO ANTECIPADA**, na modalidade **SOMENTE ELETRÔNICA**, nas datas, horários e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos nos autos das ações a seguir relacionadas:

DATAS E HORÁRIOS:

1º LEILÃO: 18.03.2021, às 14h00, por preço igual ou acima da avaliação.

2º LEILÃO: 18.03.2021, às 15h00, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, arrematando quem maior lance oferecer, exceto preço vil (Item 4.11. e 4.12.).

LOCAL: exclusivamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br.

1. FORMAS DE PAGAMENTO

1.1 À VISTA

1.1.1. A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC).

1.1.2. O depósito será realizado em conta judicial a ser aberta pelo arrematante, na agência 3924/PAB da Caixa Econômica Federal.

1.2. Não serão permitidos parcelamentos;

2. MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICA:

2.1. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo, os interessados efetuar o cadastramento prévio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado, confirmar os lances e pagar a quantia respectiva na data designada ou até em 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio.



- 2.2. Durante a alienação eletrônica, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.
- 2.3. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, seja no primeiro, seja no segundo leilão, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
- 2.4. Não serão admitidos lances por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances eletrônicos.
- 2.5. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via *INTERNET* não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 2.6. Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

3. ÔNUS DO ARREMATANTE

- 3.1. Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 0,5%, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da PORTARIA PRESI - 9902830, que deverão ser recolhidas por meio de GRU; (b) da comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981/32), no ato da arrematação, diretamente ao leiloeiro; (c) do valor da arrematação, por meio de depósito judicial junto à CEF (agência 3924).
- 3.2. Cabe ao arrematante custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.
- 3.3. **Tratando-se de veículos os arrematantes não arcarão, com os débitos de IPVA, Seguro Obrigatório, taxas de licenciamento do Departamento Estadual de Trânsito, multas e eventuais outros-tributos incidentes sobre o bem, desde que preexistentes a data da arrematação.**

4. NOTAS

- 4.1. Os bens poderão ser reavaliados até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.
- 4.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem não cabendo à Justiça Federal e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a concertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.
- 4.3. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.
- 4.4. Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN).
- 4.5. Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do



efetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

4.6. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma dos art. 335 e 358, ambos do CP Brasileiro, para eximirem-se das obrigações geradas.

4.7. Caso a arrematação seja invalidada por decisão judicial, o valor do lance e a comissão do leiloeiro serão devolvidos, porém, sendo a invalidação em razão de culpa do arrematante, poderá sofrer as seguintes penalidades:

4.7.1. Responsabilização criminal e cível;

4.7.2. Rescisão do negócio e perda da comissão do leiloeiro e do sinal do lance (caução), consoante dispõe o art. 39 do Decreto nº 21.981/32 e art. 897 do CPC;

4.7.3. Proibição de participar de novo leilão, ocasionando a volta do bem a novo leilão, nos termos do art. 897 do CPC.

4.8. A ordem de entrega do bem *veículo* somente será expedida após comprovado o pagamento de todas as despesas e transcorrido o prazo recursal, observado o disposto no art. 903, § 1º do CPC. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto.

4.9. Venda Direta: Fica autorizada a venda direta dos bens não arrematados no leilão, nos termos do art. 880 do CPC, nas mesmas condições observadas no segundo leilão.

4.9.1. Na hipótese de venda direta, caberá ao leiloeiro nomeado intermediar a venda, dando aos bens não alienados ampla publicidade, mediante divulgação em seu endereço eletrônico de vendas, e mediante outras formas de publicação que assegurem o máximo de potenciais compradores, assegurando-se a isonomia no caso de efetiva aquisição.

4.9.2. Os bens deverão ser oferecidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia útil seguinte ao fim do segundo leilão.

4.10. Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do bem.

4.11. Os bens leiloados nos termos do art. 144-A do CPP terão como preço vil o lance que ofertar valor inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação do bem.

4.12. Não poderão participar do leilão as pessoas previstas no art. 890 do CPC: I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI – dos advogados de qualquer das partes.).

4.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Federal.

4.14. Ficam, no caso de diligência negativa de intimação dos réus/interessados, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, intimados, pelo presente edital, do local, dia e hora do leilão designado, bem como seus respectivos cônjuges ou representantes legais, inclusive para os efeitos do disposto no art. 889, inciso I, do CPC.

4.15. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, será o presente EDITAL afixado no local de costume desta Seção Judiciária do Estado do Tocantins e publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2021.



JOÃO PAULO ABE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

RELAÇÃO DE BENS

1. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS nº. 0001777-70.2011.4.01.4300

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Gilsemar José Soares

BEM(NS): FIAT PALIO, COR BRANCA, CHASSI: 9BD17103G72790113, PLACA ANX - 0313

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 9.700,00 (NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)

DEPOSITÁRIO(A): Superintendência de Polícia Federal no Estado do Tocantins

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, em Araguaína/TO.

ÔNUS: Os arrematantes não arcarão, com os débitos de IPVA, Seguro Obrigatório, taxas de licenciamento do Departamento Estadual de Trânsito, multas e eventuais outros-tributos incidentes sobre o bem, desde que preexistentes a data da arrematação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
4ª Vara Federal Criminal da SJTO

EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Dr. **JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE**, faz saber a todos interessados que será realizada **ALIENAÇÃO ANTECIPADA**, na modalidade **SOMENTE ELETRÔNICA**, nas datas, horários e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos nos autos das ações a seguir relacionadas:

DATAS E HORÁRIOS:

1º LEILÃO: 18.03.2021, às 14h00, por preço igual ou acima da avaliação.

2º LEILÃO: 18.03.2021, às 15h00, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, arrematando quem maior lance oferecer, exceto preço vil (Item 4.11. e 4.12.).

LOCAL: exclusivamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br.

1. FORMAS DE PAGAMENTO

1.1 À VISTA

1.1.1. A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC).

1.1.2. O depósito será realizado em conta judicial a ser aberta pelo arrematante, na agência 3924/PAB da Caixa Econômica Federal.

1.2. Não serão permitidos parcelamentos;

2. MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICA:

2.1. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo, os interessados efetuar o cadastramento prévio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado, confirmar os lances e pagar a quantia respectiva na data designada ou até em 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio.



- 2.2. Durante a alienação eletrônica, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.
- 2.3. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, seja no primeiro, seja no segundo leilão, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
- 2.4. Não serão admitidos lances por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances eletrônicos.
- 2.5. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via *INTERNET* não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 2.6. Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

3. ÔNUS DO ARREMATANTE

- 3.1. Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 0,5%, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da PORTARIA PRESI - 9902830, que deverão ser recolhidas por meio de GRU; (b) da comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981/32), no ato da arrematação, diretamente ao leiloeiro; (c) do valor da arrematação, por meio de depósito judicial junto à CEF (agência 3924).
- 3.2. Cabe ao arrematante custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.
- 3.3. **Tratando-se de veículos os arrematantes não arcarão, com os débitos de IPVA, Seguro Obrigatório, taxas de licenciamento do Departamento Estadual de Trânsito, multas e eventuais outros-tributos incidentes sobre o bem, desde que preexistentes a data da arrematação.**

4. NOTAS

- 4.1. Os bens poderão ser reavaliados até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.
- 4.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem não cabendo à Justiça Federal e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a concertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.
- 4.3. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.
- 4.4. Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN).
- 4.5. Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do



efetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

4.6. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma dos art. 335 e 358, ambos do CP Brasileiro, para eximirem-se das obrigações geradas.

4.7. Caso a arrematação seja invalidada por decisão judicial, o valor do lance e a comissão do leiloeiro serão devolvidos, porém, sendo a invalidação em razão de culpa do arrematante, poderá sofrer as seguintes penalidades:

4.7.1. Responsabilização criminal e cível;

4.7.2. Rescisão do negócio e perda da comissão do leiloeiro e do sinal do lance (caução), consoante dispõe o art. 39 do Decreto nº 21.981/32 e art. 897 do CPC;

4.7.3. Proibição de participar de novo leilão, ocasionando a volta do bem a novo leilão, nos termos do art. 897 do CPC.

4.8. A ordem de entrega do bem *veículo* somente será expedida após comprovado o pagamento de todas as despesas e transcorrido o prazo recursal, observado o disposto no art. 903, § 1º do CPC. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto.

4.9. Venda Direta: Fica autorizada a venda direta dos bens não arrematados no leilão, nos termos do art. 880 do CPC, nas mesmas condições observadas no segundo leilão.

4.9.1. Na hipótese de venda direta, caberá ao leiloeiro nomeado intermediar a venda, dando aos bens não alienados ampla publicidade, mediante divulgação em seu endereço eletrônico de vendas, e mediante outras formas de publicação que assegurem o máximo de potenciais compradores, assegurando-se a isonomia no caso de efetiva aquisição.

4.9.2. Os bens deverão ser oferecidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia útil seguinte ao fim do segundo leilão.

4.10. Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do bem.

4.11. Os bens leiloados nos termos do art. 144-A do CPP terão como preço vil o lance que ofertar valor inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação do bem.

4.12. Não poderão participar do leilão as pessoas previstas no art. 890 do CPC: I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI – dos advogados de qualquer das partes.).

4.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Federal.

4.14. Ficam, no caso de diligência negativa de intimação dos réus/interessados, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, intimados, pelo presente edital, do local, dia e hora do leilão designado, bem como seus respectivos cônjuges ou representantes legais, inclusive para os efeitos do disposto no art. 889, inciso I, do CPC.

4.15. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, será o presente EDITAL afixado no local de costume desta Seção Judiciária do Estado do Tocantins e publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2021.



JOÃO PAULO ABE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

RELAÇÃO DE BENS

1. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS nº. 0001777-70.2011.4.01.4300

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Gilsemar José Soares

BEM(NS): FIAT PALIO, COR BRANCA, CHASSI: 9BD17103G72790113, PLACA ANX - 0313

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 9.700,00 (NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)

DEPOSITÁRIO(A): Superintendência de Polícia Federal no Estado do Tocantins

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, em Araguaína/TO.

ÔNUS: Os arrematantes não arcarão, com os débitos de IPVA, Seguro Obrigatório, taxas de licenciamento do Departamento Estadual de Trânsito, multas e eventuais outros-tributos incidentes sobre o bem, desde que preexistentes a data da arrematação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
4ª Vara Federal Criminal da SJTO

EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Dr. **JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE**, faz saber a todos interessados que será realizada **ALIENAÇÃO ANTECIPADA**, na modalidade **SOMENTE ELETRÔNICA**, nas datas, horários e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos nos autos das ações a seguir relacionadas:

DATAS E HORÁRIOS:

1º LEILÃO: 18.03.2021, às 14h00, por preço igual ou acima da avaliação.

2º LEILÃO: 18.03.2021, às 15h00, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, arrematando quem maior lance oferecer, exceto preço vil (Item 4.11. e 4.12.).

LOCAL: exclusivamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br.

1. FORMAS DE PAGAMENTO

1.1 À VISTA

1.1.1. A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC).

1.1.2. O depósito será realizado em conta judicial a ser aberta pelo arrematante, na agência 3924/PAB da Caixa Econômica Federal.

1.2. Não serão permitidos parcelamentos;

2. MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICA:

2.1. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo, os interessados efetuar o cadastramento prévio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado, confirmar os lances e pagar a quantia respectiva na data designada ou até em 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio.



- 2.2. Durante a alienação eletrônica, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.
- 2.3. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, seja no primeiro, seja no segundo leilão, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
- 2.4. Não serão admitidos lances por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances eletrônicos.
- 2.5. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via *INTERNET* não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 2.6. Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

3. ÔNUS DO ARREMATANTE

- 3.1. Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 0,5%, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da PORTARIA PRESI - 9902830, que deverão ser recolhidas por meio de GRU; (b) da comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981/32), no ato da arrematação, diretamente ao leiloeiro; (c) do valor da arrematação, por meio de depósito judicial junto à CEF (agência 3924).
- 3.2. Cabe ao arrematante custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.
- 3.3. **Tratando-se de veículos os arrematantes não arcarão, com os débitos de IPVA, Seguro Obrigatório, taxas de licenciamento do Departamento Estadual de Trânsito, multas e eventuais outros-tributos incidentes sobre o bem, desde que preexistentes a data da arrematação.**

4. NOTAS

- 4.1. Os bens poderão ser reavaliados até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.
- 4.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem não cabendo à Justiça Federal e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a concertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.
- 4.3. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.
- 4.4. Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN).
- 4.5. Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do



efetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

4.6. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma dos art. 335 e 358, ambos do CP Brasileiro, para eximirem-se das obrigações geradas.

4.7. Caso a arrematação seja invalidada por decisão judicial, o valor do lance e a comissão do leiloeiro serão devolvidos, porém, sendo a invalidação em razão de culpa do arrematante, poderá sofrer as seguintes penalidades:

4.7.1. Responsabilização criminal e cível;

4.7.2. Rescisão do negócio e perda da comissão do leiloeiro e do sinal do lance (caução), consoante dispõe o art. 39 do Decreto nº 21.981/32 e art. 897 do CPC;

4.7.3. Proibição de participar de novo leilão, ocasionando a volta do bem a novo leilão, nos termos do art. 897 do CPC.

4.8. A ordem de entrega do bem *veículo* somente será expedida após comprovado o pagamento de todas as despesas e transcorrido o prazo recursal, observado o disposto no art. 903, § 1º do CPC. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto.

4.9. Venda Direta: Fica autorizada a venda direta dos bens não arrematados no leilão, nos termos do art. 880 do CPC, nas mesmas condições observadas no segundo leilão.

4.9.1. Na hipótese de venda direta, caberá ao leiloeiro nomeado intermediar a venda, dando aos bens não alienados ampla publicidade, mediante divulgação em seu endereço eletrônico de vendas, e mediante outras formas de publicação que assegurem o máximo de potenciais compradores, assegurando-se a isonomia no caso de efetiva aquisição.

4.9.2. Os bens deverão ser oferecidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia útil seguinte ao fim do segundo leilão.

4.10. Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do bem.

4.11. Os bens leiloados nos termos do art. 144-A do CPP terão como preço vil o lance que ofertar valor inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação do bem.

4.12. Não poderão participar do leilão as pessoas previstas no art. 890 do CPC: I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI – dos advogados de qualquer das partes.).

4.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Federal.

4.14. Ficam, no caso de diligência negativa de intimação dos réus/interessados, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, intimados, pelo presente edital, do local, dia e hora do leilão designado, bem como seus respectivos cônjuges ou representantes legais, inclusive para os efeitos do disposto no art. 889, inciso I, do CPC.

4.15. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, será o presente EDITAL afixado no local de costume desta Seção Judiciária do Estado do Tocantins e publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2021.



JOÃO PAULO ABE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

RELAÇÃO DE BENS

1. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS nº. 0001777-70.2011.4.01.4300

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Gilsemar José Soares

BEM(NS): FIAT PALIO, COR BRANCA, CHASSI: 9BD17103G72790113, PLACA ANX - 0313

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 9.700,00 (NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)

DEPOSITÁRIO(A): Superintendência de Polícia Federal no Estado do Tocantins

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, em Araguaína/TO.

ÔNUS: Os arrematantes não arcarão, com os débitos de IPVA, Seguro Obrigatório, taxas de licenciamento do Departamento Estadual de Trânsito, multas e eventuais outros-tributos incidentes sobre o bem, desde que preexistentes a data da arrematação.



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

Turma Recursal - SJTO

Juiz Federal José Márcio da Silveira e Silva – Titular e Presidente em Exercício

Juiz Federal Gabriel Brum Teixeira – Titular

Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário – Titular

Diretora de Núcleo da Secretaria: Maria Aparecida Moreira

AUTOS VIRTUAIS

AUTOS COM ACÓRDÃO

0009890-08.2014.4.01.4300

201443000067016

Recurso Inominado

Recte : JOANA RODRIGUES DE SOUSA
 Adv. : TO0005175B - HERNANI DE MELO MOTA FILHO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"DECIDE A TURMA RECURSAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO ORAL/EMENTA DO RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."

0006623-91.2015.4.01.4300

201543000045179

Recurso Inominado

Recte : DIONIZIA FERREIRA DOS SANTOS
 Adv. : TO0005450A - LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS
 Adv. : PB00009677 - RAQUEL BEZERRA CAVALCANTI LEAL DE MELO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"DECIDE A TURMA RECURSAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO ORAL/EMENTA DO RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."

0005083-71.2016.4.01.4300

201643000085830

Recurso Inominado

Recdo : GIOVANNA LOURENCO CAMPOS
 Adv. : TO00006508 - GEANN KARLLA ALVES BARBOSA
 Adv. : TO00006111 - ORCIDALIA MARTINS FEITOSA
 Recte : INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS - CEULP/ULBRA
 Adv. : TO00000795 - ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Recte : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
 Recte : INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS - CEULP/ULBRA
 Adv. : TO00008023 - LUIZ FERNANDO TOLEDO MOREIRA DIAS
 Adv. : TO0007847B - RODOLFO GONÇALVES DE ALMEIDA MEDINA
 Adv. : TO00007103 - MARCELA DE SOUZA PAGANO
 Adv. : TO0007641B - VIVIANE CARDOSO BENOTTI DE ANDRADE
 Adv. : TO00006524 - ELIZA PELZER
 Adv. : TO00005051 - ABDON DE PAIVA ARAUJO
 Adv. : TO00004362 - DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
 Adv. : TO00000790 - JOSUE PEREIRA DE AMORIM
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : MT0019237A - ALCIDES NEY JOSE GOMES
 Adv. : DF00029547 - ADAMIR DE AMORIM FIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"DECIDE A TURMA RECURSAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO ORAL/EMENTA DO RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."

0000847-42.2017.4.01.4300

201743000107946

Recurso Inominado

Recdo : MARIA LIMA ABREU
 Adv. : DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
 Recte : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Adv. : TO00003774 - MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO
 Recte : BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. : TO00005143 - LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
 Recte : BANCO BRADESCO S/A
 Adv. : TO0000779B - OSMARINO JOSE DE MELO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Recte : BANCO BRADESCO S/A
 Adv. : TO00003774 - MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Decide a Turma Recursal do Tocantins, a unanimidade, nos termos da ementa/voto do juiz relator, **adequar o acórdão recorrido.**"

0001005-97.2017.4.01.4300

201743000108920

Recurso Inominado

Recte : JOSE CARLOS DA CONCEICAO
 Adv. : TO00003066 - ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recdo : OMNI FINANCEIRA (CM INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA)
 Adv. : MG00096864 - FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"DECIDE A TURMA RECURSAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO ORAL/EMENTA DO RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."

0002206-27.2017.4.01.4300

201743000113881

Recurso Inominado

Recdo : LEONARDO BACCA DOS SANTOS
 Adv. : TO00006074 - SEBASTIAO TERTULIANO FILHO
 Adv. : TO0004589B - JULIO FRANCO POLI
 Recte : MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Decide a Turma Recursal do Tocantins, **à unanimidade**, nos termos do voto/ementa do juiz relator, **adequar o julgado aos termos da decisão da TNU sem, no entanto, alterar a conclusão do acórdão.**"

0003275-94.2017.4.01.4300

201743000119879

Recurso Inominado

Recdo : LUZANIRA PEREIRA DOS SANTOS
 Adv. : DF00045314 - AILSON FRANCA DE SA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Decide a Turma Recursal do Tocantins, **à unanimidade**, nos termos do voto/ementa do juiz relator, **rejeitar os embargos de declaração.**"

0006008-33.2017.4.01.4300

201743000135157

Recurso Inominado

Recte : SUELLEN ALVES MAGALHAES
 Adv. : TO00004355 - THIAGO DAVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA
 Adv. : TO00007199 - TALLITA CARVALHO SILVA BESSA
 Recdo : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Decide a Turma Recursal do Tocantins, **à unanimidade**, nos termos do voto do juiz relator, **não conhecer** do recurso inominado interposto pelo INSS em razão de sua intempestividade."

0007313-18.2018.4.01.4300

201843000180231

Recurso Inominado

Recte : NALVA RODRIGUES DOS SANTOS
 Adv. : TO00007461 - DANIELLE RODRIGUES SOS SANTOS
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"DECIDE A TURMA RECURSAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO ORAL/EMENTA DO RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."